



PORTARIA Nr 10-21-DIE, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2021.

Estabelece critérios para inserção de diplomas e certificados no Sistema de Recursos Humanos (SIGRH).

O DIRETOR DE INSTRUÇÃO E ENSINO DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 38 da Lei Complementar Nº 724, de 8 de julho de 2018, além dos dispostos na IG 40-01-BM e Art. 2º da IG 40-03-BM, bem como no Art. 48 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu alinhamento ao Art. 63 da Resolução CEE/SC Nº 100/2011, **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer, através desta portaria, procedimentos de encaminhamento e critérios avaliativos dos diplomas ou certificados, com fins de homologação pela Diretoria de Instrução e Ensino (DIE) para inserção no Sistema Integrado de Recursos Humanos (SIGRH).

Parágrafo único. A inserção de Diplomas e Certificados de Cursos de Capacitação, Treinamentos e Instruções de Manutenção previstos pela IG 40-03 BM devem ser analisadas e inseridas pela 1ª Seção (B-1) das unidades operacionais ou secretarias e ajudâncias dos órgãos setoriais e de apoio.

Art. 2º A inserção de diploma ou certificado no SIGRH deve ser solicitada à DIE, por meio de processo eletrônico no Sistema de Gestão de Processos Eletrônicos (SGPe) da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

§ 1º O processo deve ser criado sob o Assunto: 1401 - Capacitação/Treinamento, Classe: 10 - Ofício sobre Capacitação/Treinamento

§ 2º Deve conter como peça documento do tipo “Informação” assinada pelo Oficial BM chefe da 1ª Seção (B-1) das unidades operacionais ou do Oficial BM Chefe das secretarias e ajudâncias dos órgãos setoriais e de apoio, tendo como teor “solicitação de análise e homologação de diploma ou certificado para a devida inserção no SIGRH”.

§ 3º, deve ser encaminhado à DIE pela 1ª Seção (B-1) das unidades operacionais ou secretarias e ajudâncias dos órgãos setoriais e de apoio, da lotação a que pertence o militar interessado, mediante a manifestação deste, acompanhado dos documentos que atendam aos requisitos estabelecidos nesta Portaria e em conformidade com o Manual de Redação e Documentos do CBMSC.

Art. 3º A Diretoria de Instrução e Ensino, por intermédio da comissão designada para avaliação e homologação de diplomas e/ou certificados de bombeiros militares, expedidos por unidades de ensino civis correspondentes a cursos técnicos, graduações e pós-graduações, reguladas



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA
CATARINA DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO

pelo Ministério da Educação (MEC) sem vínculo com o serviço bombeiro militar, emitirá parecer à Secretaria da DIE para a inserção no SIGRH de todos os documentos encaminhados que atenderem aos seguintes requisitos:

I - Manifestação formal do interessado, através de assinatura em ofício juntado ao processo tendo como teor “Solicitação de análise e homologação de diploma ou certificado para a devida inserção no SIGRH” que demonstre claramente a intenção do pedido de inserção por parte do interessado;

II - Encaminhamento de processo eletrônico no SGP-e pela 1ª Seção (B-1) das unidades operacionais ou secretarias e ajudâncias dos órgãos setoriais e de apoio, da lotação a que pertence o militar interessado, mediante a manifestação deste, diretamente ao setor SGP-e designado por “CBMSC/DIE”, sem direcionar para destinatário específico;

III - Cópia do histórico escolar do curso concluído, que deverá possibilitar a verificação dos seguintes dados, no corpo do documento ou ainda através de certificação digital do mesmo:

1. nome do estabelecimento;
2. nome completo do diplomado;
3. nacionalidade;
4. número do RG e órgão emissor;
5. data e local de nascimento (somente o Estado);
6. nome do curso e da habilitação (se for o caso);
7. portaria de reconhecimento, constando o número e a data da publicação no Diário Oficial do Estado (DOE) ou Diário Oficial da União (DOU);
8. ano do processo seletivo, ano e disciplinas cursadas por período com notas ou conceitos;
9. carga horária de cada disciplina e a soma das mesmas;
10. data da colação de grau e expedição do diploma;
11. assinaturas (de acordo com o regimento de cada Instituição);
12. duração do curso; e
13. horas de efetivo trabalho acadêmico de conclusão de curso.

IV - Cópia do diploma do curso concluído, que deverá possibilitar a verificação dos seguintes dados no corpo do documento ou ainda através de certificação digital do mesmo:

1. nome do estabelecimento;
2. nome do curso e área do conhecimento;
3. grau conferido;
4. nome completo do diplomado;
5. nacionalidade;
6. número da cédula de identidade e Estado emissor;
7. data e local de nascimento (somente o Estado);
8. data da expedição do diploma;



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA
CATARINA DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO

9. assinatura das autoridades competentes;
10. local para assinatura do diplomado.
11. número do Decreto ou Portaria de reconhecimento do Curso, com data de sua publicação no DOE ou DOU;
12. número do Decreto ou Portaria de renovação de reconhecimento do Curso, com data de sua publicação no DOE ou DOU (se for o caso);
- 13 apostila: habilitações, averbações ou registro quando for o caso; e
14. local do registro do diploma.

§ 1º Todos os diplomas e históricos inseridos no processo deverão ser conferidos com os documentos originais e autenticados dentro do SGPe por bombeiro militar pertencente ao BBM onde houve origem o processo em questão, sendo vedada a autenticação documental pelo próprio interessado na inserção do diploma e/ou histórico escolar.

§ 2º Para cursos de graduação e/ou pós-graduação só serão aceitos diplomas que apresentem o que estabelece o inciso IV deste artigo. É vedada a inserção de tais títulos com base em certificados de conclusão de curso.

Art. 4º Para certificados de cursos e treinamentos que não foram ministrados pelo próprio CBMSC e não listados pela IG 40-03 BM, a documentação a ser encaminhada deverá conter:

I - Manifestação formal do interessado, através de assinatura em ofício juntado ao processo tendo como teor “solicitação de análise e homologação de diploma ou certificado para a devida inserção no SIGRH” que demonstre claramente a intenção do pedido de inserção por parte do interessado;

II - Encaminhamento de processo eletrônico no SGP-e por Oficial BM Comandante de Seção de Instrução de Ensino da Unidade (Oficial Chefe de B-3 para os casos de BBM ou equivalente para outros órgãos), respeitada a cadeia de comando e os ritos internos de cada unidade, diretamente ao setor SGP-e designado por “CBMSC/DIE”, sem prescrever destinatário em específico;

III - cópia do certificado do curso concluído, contendo os seguintes dados:

1. nome completo do aluno concluinte;
2. carga horária (total);
3. empresa/instituição que ofertou o curso;
4. nome, período e local de realização do curso.

§ 1º Para inclusão dos certificados de cursos vinculados à atividade de bombeiro militar será observado os dispostos na IG 40-03 BM.

§ 2º Todos os certificados, diplomas e históricos inseridos no processo deverão ser conferidos com os documentos originais e autenticados dentro do SGPe por bombeiro militar distinto ao próprio interessado no processo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DE SANTA
CATARINA DIRETORIA DE INSTRUÇÃO E ENSINO

Art. 5º O parecer e decisões da Comissão de avaliação de diplomas e certificados, será disponibilizado junto ao processo SGPe do requerente, o qual será arquivado dentro do SGP-e junto a Diretoria de Instrução e Ensino do CBMSC, ficando disponível para consulta dos interessados.

Art. 6º Os pedidos indeferidos, total ou parcialmente, serão devolvidos à origem para que sejam devidamente sanados ou arquivados sempre dentro do SGP-e.

Art. 7º Para facilitar a confecção das peças associadas a este processo, devem ser utilizados os modelos de documentos dispostos no link a seguir:
<https://drive.google.com/drive/u/3/folders/1yJG12FzBg-mbpEGeutdvwY0Q7HX_OITM>.

Art. 8º Para facilitar o fluxo do processo em questão, o Fluxograma “Fluxo do processo para solicitação de inserção de diplomas e certificados de bombeiro militar no SIGRH” pode ser acessado pelo link: <https://docs.google.com/presentation/d/1fn8dG-h5v469Rd-CNA4mGyG3-m1aZsQkNFllqAdvBJQ/edit?usp=sharing> .

Art. 9º Torna-se sem efeito o conteúdo da Portaria Nr 3-21-DIE na data de publicação desta portaria.

Art. 10 Continua em vigor o teor da Portaria 386-CBMSC-2018, de 12 novembro de 2018, que versa sobre Instruções Gerais para a inserção no Sistema Integrado de Gestão de Recursos humanos das pontuações relativas aos cursos civis, cursos militares, ciclos de instrução de manutenção, estágios e treinamentos no âmbito do Corpo de Bombeiros Militar de Santa Catarina (IG 40-03 BM).

Art. 11 Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Coronel BM HELTON DE SOUZA ZEFERINO

Diretor de Instrução e Ensino do CBMSC